



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 993/2025

Mococa, 04 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2861	05/09/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990.

A Lei nº 1.966/1990 autorizou a Prefeitura de Mococa a doar, de modo gratuito, à então Secretaria de Estado de Negócios da Educação, uma área com a finalidade de ser construída e instalada à Escola Técnica Francisco Garcia. O texto inicial mencionava uma área com 10.610 metros quadrados.

Em seguida, o artigo 1º da Lei nº 1.966/1990, foi alterado pela Lei nº 2.359, de 31 de março de 1993, para corrigir a metragem da área para 11.427,00 metros quadrados.

Mais adiante, por meio da Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999, novamente se alterou o artigo 1º, com a finalidade de corrigir o nome do donatário que passou a ser o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Ocorre que, agora, o Centro "Paula Souza" está regularizando seu patrimônio e pretende realizar o registro imobiliário da área em questão e, novamente, verificou-se que a metragem da área doada ainda se encontra equivocada.

Por esta razão, a presente Lei Complementar pretende alterar o artigo 1º da Lei nº 1.966/1990, com a última redação dada pela Lei Complementar nº 17/1999, para mencionar a metragem correta da área, correspondente a 12.144,63 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado a doar, gratuitamente, para o Centro Estadual de Educação e Tecnologia "Paula Souza" – CEETEPS, autarquia de regime especial e pessoa jurídica de direito público, a área de terreno sem benfeitorias, com 12.144,63 metros quadrados, localizada no Campus Educacional de Mococa, constante na matrícula nº 35.809, do Registro de Imóveis de Mococa, com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – Uma área de terras, identificada como Remanescente 01-A, contendo 12.144,63 metros quadrados, situada nesta cidade, dentro do perímetro, divisas e confrontações seguintes: inicia-se no marco 01, onde confronta com a Rodovia SP-340, segue em linha reta numa distância de 47,75 metros, até encontrar o marco 02; daí, deflete à direita, onde confronta com a Escola Técnica Estadual João Batista de Lima Figueiredo, numa distância de 80,20 metros, até encontrar o marco 03; daí, deflete à direita onde confronta com a Escola Técnica Estadual João Batista de Lima Figueiredo, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o marco 04; daí, deflete à direita, onde confronta com a Rua 01B, José Luzzi, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o marco 05; daí deflete à direita, onde confronta com a Rua 02, numa distância de 96,50 metros, até encontrar o marco 06; daí, deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 42,85 metros confrontando com a Rua 02, até encontrar o marco 01 inicial, fechando uma área de 12.144,63 metros quadrados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em Discussão por 13 FAV 2025
Sessão 06/10/2025


Clayton Divino Boch
Presidente

ALTERADA PELA

LEI Nº. 2.359/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.966, DE 29 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza doação de área para a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 26 de Junho de 1990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado a doar gratuitamente à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a área de terreno sem benfeitorias com 10.610 m², localizada no Campus Educacional de Mococa, conforme descrição que abaixo se segue:

"Inicia no marco zero (0), cravado no alinhamento da Rua para veículos 2, daí segue em linha reta numa distância de 134,00 m, até encontrar o marco um (1); daí deflete à direita em curva numa distância de 97,80m e onde confronta com a Rua para Pedestres até encontrar o marco dois (2); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 60,00 m, e onde confronta com a Rua para veículos 1 até encontrar o marco três (3); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 97,00 m, e onde confronta com a Rua para veículos até encontrar o marco quatro (4); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 20,00m, e onde confronta com a cerca de divisa da estrada estadual SP-340, até encontrar o marco cinco (5); daí deflete à esquerda em curva numa distância de 45,00 m, e onde confronta com a Praça Rotatória até encontrar o marco zero (0) inicial onde começou a descrição do perímetro e perfazendo uma área de 10.610,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 19/90 desta Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte constante da descrição".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.966, DE 29 DE JUNHO DE 1990.

Art. 2º - A doação da área descrita no artigo 1º objetiva a construção no local da Escola Técnica Estadual de Segundo Grau "Francisco Garcia" a cargo da donatária, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Não sendo o imóvel utilizado para o fim a que se destina, o mesmo reverterá ao Patrimônio Municipal, com as eventuais benfeitorias e acessórios que forem edificados no local, sem indenização a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 207/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 207/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 09 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 09 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 09 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 207/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 09 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROCESSO Nº 207/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 09 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 09 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 09 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROCESSO Nº 207/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 09 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, que altera o artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 108/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 26 de setembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 108/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, que altera o artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.966, de 1990, já modificada pela Lei nº 2.040, de 1993, e pela Lei Complementar nº 17, de 1999, para **retificar a metragem da área destinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS**, mantenedor da Escola Técnica Estadual Francisco Garcia.

Conforme a redação atual, a área doada foi descrita com metragens divergentes em diferentes momentos legislativos (10.610 m² e posteriormente 11.427 m²). O presente projeto propõe a correção para 12.144,63 m², em **consonância com levantamento atualizado**, de modo a viabilizar a regularização registral junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Trata-se, portanto, de projeto de **caráter corretivo e saneador**, que não cria nova doação, mas apenas busca adequar a metragem à realidade física do imóvel.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

A matéria é **compatível com a Constituição** Federal e a Constituição do Estado de São Paulo. O tema versa sobre patrimônio público municipal, cuja disposição depende de lei específica de iniciativa do Prefeito, em conformidade com o **art. 61, §1º, II, "b", da CF** (por simetria) e com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Não se observa violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF), visto que a **iniciativa é do Executivo**, único competente para propor alterações envolvendo bens do patrimônio público municipal. Ao contrário, o projeto contribui para a efetividade dos princípios da segurança jurídica e eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), na medida em que corrige erro histórico de metragem e **viabiliza a regularização registral do imóvel**.

Portanto, o PLC nº 25/2025 se mostra **formal e materialmente constitucional**.

2. DA LEGALIDADE

Sob a ótica da legalidade, o projeto **não cria obrigações financeiras**, tampouco importa em doação inédita de área pública. Limita-se a **retificar a metragem da área já doada** por leis anteriores, não havendo impacto orçamentário ou violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

O acerto da metragem **atende às exigências da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)**, que impõe que o registro imobiliário contenha **descrição completa, com medidas, confrontações e área exata**. Sem essa correção legislativa, o Cartório de Registro de Imóveis não pode consolidar o domínio do CEETEPS sobre a área destinada.

Ademais, a medida também se coaduna com o princípio da **continuidade do serviço público**, pois a Escola Técnica Estadual Francisco Garcia **já ocupa e utiliza o espaço para atividades educacionais**, e a regularização da metragem assegura a estabilidade da posse e a segurança jurídica das atividades ali desempenhadas. Trata-se, portanto, de providência que **preserva o interesse público** e garante que não haja questionamentos futuros sobre a titularidade do imóvel e sua destinação educacional.

Assim, a proposição encontra-se **em conformidade com a legislação vigente**.

3. DA REGIMENTALIDADE

Nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, compete às comissões permanentes examinar proposições e fiscalizar os atos da Administração Pública nas matérias de sua competência. A proposição, que versa sobre patrimônio municipal, encontra previsão regimental adequada e deve seguir o rito legislativo próprio das leis complementares. **Não há óbice quanto à sua tramitação** regimental.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta redação simples e compreensível, atendendo aos parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, que rege a elaboração das normas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

5. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Não há vício de iniciativa, visto que a matéria foi corretamente apresentada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para propor leis que disponham sobre o patrimônio público do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 é constitucional, legal, regimental e adequado sob o ponto de vista da técnica legislativa**, não apresentando vício de iniciativa. Trata-se de medida saneadora, destinada a corrigir divergências de metragem da área já doada ao CEETEPS, viabilizando sua regularização registral.

Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento regular da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa**, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 26 de setembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE USO DO SOLO
E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
025/2025

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

ASSUNTO :- **Altera a Lei Complementar nº 1.966, de 29 de
junho de 1990 e dá outras providências.**

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 29 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental, na mesma data.

Referida matéria altera a Lei Complementar nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto de Lei tem como objetivo retificar a área de doação ao Centro Paula Souza de Mococa, instituição de ensino estadual, pois, com as sucessivas doações realizadas, vislumbra-se a necessidade de adequação para que a instituição de ensino possa fazer o registro imobiliário.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

É de interesse do Município que toda área seja regularizada, com o devido uso e aproveitamento do solo urbano, é ainda mais relevante em se tratando de uma tradicional instituição de ensino que tanto contribui com a comunidade mocoquense.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, que altera a Lei Complementar nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de outubro de 2025.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
025/2025

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

ASSUNTO :- **Altera o artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999.**

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto de Lei Complementar altera a Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, correspondente a uma doação de área ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

Não há vícios de iniciativa, bem como de legalidade ou constitucionalidade. Formalmente, está correta a propositura como sendo Complementar, respeitando o Regimento Interno.

Tal norma respeita o interesse público pois visa retificar uma área doada, além de estar auxiliando para que a instituição de ensino possa fazer a escritura da área, reforçando o compromisso com a educação.

A análise da matéria se deu com subsídio do Parecer Jurídico nº 108/2025, de autoria da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mococa.




Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar n° 025/2025, que altera o artigo 1° da Lei n° 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 17, de 21 de setembro de 1999.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de outubro de 2025.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	31ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	06/10/2025
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	207/2025

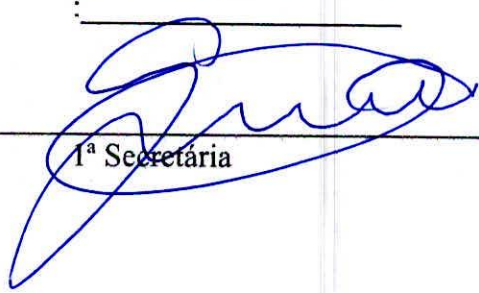
VEREADORES		VOTOS			
		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES				X
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI				X
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO	✓			
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10 -	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12 -	LUIZ BRAZ MARIANO	✓			
13 -	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14 -	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15 -	THIAGO JOSÉ COLPANI	✓			
TOTAL.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	13	_____
Contrários	:		_____
Abstenções	:		_____
Ausentes	:	2	_____
Total	:		_____



1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 07 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 212/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 044/2025 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.), e o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 073/2025 (Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.) foram mantidos em votação única na sessão ordinária do dia 6 de outubro de 2025.

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 088/2025, referente ao Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Denomina de Praça Gilmar Justino Dias – Mococa, a praça localizada no Bairro Jardim José Justi II, neste Município.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

2. Autógrafo nº 089/2025, referente ao Projeto de Lei nº 098/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, visando a realização de cirurgias eletivas de ortopedia de alta complexidade, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

3. Autógrafo nº 090/2025, referente ao Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 091/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 092/2025, referente ao Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a afetação de área pública que especifica e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 093/2025, referente ao Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

limpeza de terrenos no Município de Mococa, estabelece penalidades, procedimentos de notificação e execução, e dá outras providências.”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 094/2025, referente ao Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a denominação de trecho da Estrada Vicinal MOC-040.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.07 11:35:30 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 091/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

Altera a Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 17, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado a doar, gratuitamente, para o Centro Estadual de Educação e Tecnologia “Paula Souza” – CEETEPS, autarquia de regime especial e pessoa jurídica de direito público, a área de terreno sem benfeitorias, com 12.144,63 metros quadrados, localizada no Campus Educacional de Mococa, constante na matrícula nº 35.809, do Registro de Imóveis de Mococa, com a seguinte descrição:

I – Uma área de terras, identificada como Remanescente 01-A, contendo 12.144,63 metros quadrados, situada nesta cidade, dentro do perímetro, divisas e confrontações seguintes: inicia-se no marco 01, onde confronta com a Rodovia SP-340, segue em linha reta numa distância de 47,75 metros, até encontrar o marco 02; daí, deflete à direita, onde confronta com a Escola Técnica Estadual João Batista de Lima Figueiredo, numa distância de 80,20 metros, até encontrar o marco 03; daí, deflete à direita onde confronta com a Escola Técnica Estadual João Batista de Lima Figueiredo, numa distância de 60,00



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 091/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

metros, até encontrar o marco 04; daí, deflete à direita, onde confronta com a Rua 01B, José Luzzi, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o marco 05; daí deflete à direita, onde confronta com a Rua 02, numa distância de 96,50 metros, até encontrar o marco 06; daí, deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 42,85 metros confrontando com a Rua 02, até encontrar o marco 01 inicial, fechando uma área de 12.144,63 metros quadrados.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
BOCH:034502006 por CLAYTON DIVINO
58 BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.07
11:38:00 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
TAQUES GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875 LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.10.07 11:42:54
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
FRANCISCO:2 por IVAN
1468610880 FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.10.07
11:40:25 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário